

CONTRATO Nº 028/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Silva Tavares n°1127, inscrita no CNPJ sob n°92.399.153/0001-71, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Volmar Telles do Amaral, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 616.399.580-53, residente e domiciliado em Saldanha Marinho à Rua Alexandre Neuwald n° 49, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Eliane Verginassi, brasileira, agricultora, inscrita no CPF sob o n° 018.445.580-45, residente e domiciliada no Município de Saldanha Marinho - RS, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à respectiva produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 19.872,00 (dezenove mil e oitocentos e setenta e dois reais).

D	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
Produto			Unitário	Valor Total
Alface Crespa	Un.	350	R\$2,45	R\$ 857,50



Abobrinha	Kg	200	R\$ 3,54	R\$ 708,00
Alho	Kg.	65	R\$ 29,58	R\$ 1.922,70
Abóbora Cabotian	Kg.	356	R\$ 2,50	R\$ 890,00
Batata doce	Kg.	160	R\$ 3,24	R\$ 518,40
Beterraba	Kg.	200	R\$ 3,38	R\$ 676,00
Bergamota	Kg.	250	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
Cebola	Kg.	120	R\$ 2,59	R\$ 310,80
Brócolis	Un.	250	R\$ 7,70	R\$ 1.925,00
	**	210	D 0 2 20	D. 0. 102.00
Cebolinha Maço	Un.	210	R\$ 2,30	R\$ 483,00
Cenoura	Kg.	200	R\$ 3,94	R\$ 788,00
Chuchu	Kg.	200	R\$ 3,85	R\$ 770,00
Couve-Flor	Un.	200	R\$ 7,03	R\$ 1.406,00
Couve Manteiga- Maço	Un.	80	R\$ 2,55	R\$ 204,00
Feijão Preto	Kg.	250	R\$ 4,70	R\$ 1.175,00
Laranja Umbigo	Kg.	150	R\$ 4,78	R\$ 717,00
Tomate Salada	Kg.	320	R\$ 4,54	R\$ 1.452,80
Salsa (cheiro verde) maço	Un.	210	R\$ 2,30	R\$ 483,00
Laranja Comum	Kg.	200	R\$ 2,54	R\$ 508,00
Repolho	Un.	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
Limão	Kg.	80	R\$ 3,08	R\$ 246,40
Pimentão	Kg.	70	R\$ 5,61	R\$ 392,70
Espinafre (maço)	Un.	90	R\$ 2,93	R\$ 263,70



Pêssego	Kg	100	R\$ 6,67	R\$ 667,00
Rúcula Maço	Un	90	R\$ 2,30	R\$ 207,00

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL

07.02.12.306.0026.2215-Manutenção da Merenda Escolar do ENSINO

FUNDAMENTAL

3390.30.07.00.00.00 - 2215.0001 - LIVRE

3390.30.07.00.00.00 - 2215.1078 - PNAEF

PNAE – PRÉ-ESCOLA

07.02.12.306.0026.2216 - Manutenção da Merenda Escolar da PRÉ-

ESCOLA

3390.30.07.00.00.00 - 2216.0001 - LIVRE

3390.30.07.00.00.00 - 2216.1078 - PNAEP

PNAE – CRECHE

07.02.12.306.0026.2219 - Manutenção da Merenda Escolar da CRECHE

3390.30.07.00.00.00 - 2219.0001 - LIVRE

3390.30.07.00.00.00 - 2219.1078 - PNAEC

PNAE – EJA

07.02.12.306.0026.2226 – Manutenção da Merenda Escolar da

EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

3390.30.07.00.00.00 - 2226.0001 - LIVRE

3390.30.07.00.00.00 - 2226.1078 - PNAEJA

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu



pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº004/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente instrumento contratual poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saldanha Marinho – RS. 19 de maio de 2020

Prefeitura Saldanha Marinho CONTRATANTE

Eliane Verginassi CONTRATADA

Testemunhas